



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 465/2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos, constituído de subvenção social, à “Associação de Proteção Unificada a Menores – APRUME” de Miraí.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos, constituído de subvenção social, à Associação de Proteção Unificada a Menores – APRUME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.413.480/0001-40, estabelecida na Rua Ozório Espícola, nº 128, município de Miraí, nesta Comarca, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo art.116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O valor do repasse anual será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será pago em 12 parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo a primeira parcela paga imediatamente após a assinatura do convênio, e as demais, de trinta em trinta dias, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente no custeio das despesas de pessoal e serviços de terceiros, pessoas física e jurídica.

Art. 3º - A concessão de recursos pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos em lei.

Art. 4º - O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em nome da entidade, a ser apresentada na Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária a ser aprovada para o exercício do ano de 2015.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido, em até trinta dias após o repasse de cada parcela, ficando a parcela seguinte condicionada à correta prestação de contas da parcela anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 13 de novembro de 2014.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO NA

14/11/2014

ASS: \_\_\_\_\_

*Laureny Aparecida Carneiro*  
Secretaria Municipal de Administração

CLAUDIO MIR JOSÉ MARTINS VIEIRA

Prefeito Municipal